

RESOLUÇÃO CONAC N^o. 02/2017

Promove alterações na Resolução CONAC/FPB N^o 008/2015, que criou o **Teste de Progresso** para os cursos de graduação da Faculdade Internacional da Paraíba.

O Conselho Superior Acadêmico (CONAC) da Faculdade Internacional da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, considerando:

A Resolução CONAC/FPB N^o 008/2015, de 31 de julho de 2015, que criou Teste de Progresso para todos os cursos de graduação da FPB;

As alterações promovidas no sistema de avaliação da aprendizagem das disciplinas dos cursos de graduação da Instituição, com vigor a partir do período letivo 2017.1;

A necessidade da manutenção, atualização, aperfeiçoamento e fortalecimento de iniciativas complementares àquelas já em andamento na FPB, destinadas a avaliar a progressão formativo-profissional dos estudantes dos cursos de graduação mantidos pela Instituição;

Deliberação deste Conselho, em reunião realizada dia 10 de janeiro de 2017, após consulta aos coordenadores dos cursos de graduação da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1^o Promover alterações na Resolução CONAC/FPB N^o. 008/2015, que criou o **Teste de Progresso**, de caráter obrigatório, a ser aplicado em todos os cursos de graduação da FPB, válidas a partir do período letivo 2017.1.

Art. 2^o O Teste de Progresso compreende a realização de avaliação da aprendizagem, de natureza multidisciplinar e integradora, de *habilidades* e *competências* desenvolvidas progressivamente ao longo do percurso dos estudantes nos seus respectivos cursos de graduação, sejam eles presenciais ou semipresenciais, em coerência com os perfis profissionais desses cursos e segundo metodologia empregada em avaliações nacionais de larga escala.

§1^o Para os cursos superiores de tecnologia, o Teste de Progresso deverá ser realizado na 3^a (terceira) série desses cursos.

§2^o Para os cursos com habilitação em bacharelado ou licenciatura, o Teste de Progresso deverá ser realizado em dois momentos (Teste 1 e Teste 2, respectivamente), sendo:

a) Teste 1: na 3^a (terceira) série do curso;

b) Teste 2: na 6^a (sexta) série do curso.

Art. 3º Em qualquer dos cursos – superiores de tecnologia, bacharelado ou licenciatura –, o momento da aplicação do Teste de Progresso e o resultado individual obtido pelo estudante deverão obedecer às seguintes orientações:

I. Em se tratando de estudante matriculado na terceira série ou na sexta série de seu curso em componentes curriculares ministrados na *modalidade on-line*, o Teste de Progresso deverá ser aplicado em data anterior à realização da prova presencial individual, e o seu resultado no Teste representará 40% (quarenta por cento) da Nota 2 (N2) de todos os componentes curriculares *on-line* nos quais o mesmo estiver matriculado na série em curso, independentemente de serem de série regular ou não;

II. Em se tratando de estudante matriculado na terceira série ou na sexta série de seu curso em componentes curriculares ministrados na *modalidade presencial com oferta continuada*, o Teste de Progresso deverá ser aplicado após a realização da prova da Unidade 1 (U1), e o seu resultado no Teste será considerado a nota da Unidade 2 (U2) de todos os componentes curriculares *presenciais com oferta continuada* nos quais o mesmo estiver matriculado na série em curso, independentemente de serem de série regular ou não.

Art. 4º O Teste de Progresso deverá ser aplicado, também, aos estudantes dos cursos de graduação da FPB aptos a realizar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) nos respectivos ciclos avaliativos deste exame.

Parágrafo único. Nos cursos em ciclo ENADE, o Teste de Progresso deverá ser realizado no segundo semestre letivo do ano, cujo momento de aplicação e o resultado individual nele obtido pelo estudante deverão obedecer às orientações estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 5º O Teste de Progresso avaliará *habilidades e competências* progressiva e cumulativamente desenvolvidas desde o início do curso, até o momento de sua aplicação, conforme estabelecidas nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos e segundo perfil profissional desejado.

Art. 6º Os estudantes vinculados aos cursos que já venham realizando atividade semelhante como de natureza obrigatória não estão dispensados de se submeter ao Teste de Progresso, nas séries em que o teste a eles deverá ser aplicado.

Art. 7º Ao submeter-se ao Teste de Progresso, o estudante terá direito a certificado emitido pela coordenação de seu respectivo curso, no qual deverá ser informada a nota a ele atribuída.

Art. 8º A aplicação dos Testes de Progresso é de responsabilidade das respectivas coordenações de curso, com apoio dos Assistentes de Curso e demais setores da Instituição, sob supervisão geral da Direção Acadêmica.

Conselho Superior Acadêmico da Faculdade Internacional da Paraíba, João Pessoa, em 10 de fevereiro de 2017.

Clay José Mattozo
Presidente do CONAC